



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 04, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Acrescenta o art. 179-A à Constituição do Estado do Piauí, tornando obrigatório a execução de créditos constantes da Lei Orçamentária Anual oriundas de emendas parlamentares que especifica”.

AUTORA: Dep. ANTÔNIO FÉLIX

RELATOR:

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts 47, inciso VI, 59, 60, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88 e na Constituição Estadual/89.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do art.s 73, I, art. 74, I e §2º da Constituição Estadual e arts. 96, inciso I, alínea “a” e 105, inciso I do Regimento Interno

Com efeito, a proposição objetiva acrescentar o art. 179-A a Constituição do Estado do Piauí/89, com as seguintes redações:

“Art.179-A. É obrigatória a execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual, resultantes de emendas parlamentares, financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§1º Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata o *caput* as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria.

§ 2º Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às emendas parlamentares de que trata o *caput*, que se verifiquem no final de cada exercício.”

O Estado Social e Democrático de Direito, enquanto instituição jurídica e política organizada funcionalmente para regular a sociedade e garantir direitos fundamentais, reclama a concretização dos mesmos através da atividade financeira orçamentária do Poder Público.

Ressalta-se que uma das diretrizes da administração pública brasileira é a municipalização dos gastos e programas do governo. Demonstrando a importância das emendas parlamentares individuais; elas atendem a pleitos das prefeituras, que conhecem mais de perto as necessidades e interesses da população.

O orçamento impositivo em contraposição com o modelo concebido como meramente autorizativo, promove o resgate do relevante papel do Poder Legislativo na elaboração e execução orçamentária, como legítimos representantes dos anseios da sociedade.

II – VOTO DO RELATOR

Observa-se que o projeto de Emenda Constitucional sob epígrafe é decorrente da necessidade de atualizar nossa Constituição Estadual/89 à Lex Fundamentallis/88, uma vez que as mudanças são bem recentes mas já irão interferir de imediato na execução orçamentária do ano de 2014.

Visto e analisado, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia, uma vez que é competência do Poder Legislativo apresentar proposição concernente a matéria em espécie, pelo que votamos pela sua normal tramitação e aprovação com alteração na renumeração dos parágrafos.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina -Pi, 09 de dezembro de 2013.


DEP. ANTÔNIO FÉLIX

relator



APROVADO A UNANIMIDADE
em. 10 / 12 / 13
Presidente da Comissão de
Justiça









Estado do Piauí
Assembléia Legislativa

Coordenação de Redação de Atas

1ª VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 04

(Dep. Antônio Félix), que "Acrescenta o art. 179-A à Constituição do Estado do Piauí, tornando obrigatório a execução de créditos constantes da Lei Orçamentária Anual oriundas de emendas parlamentares que especifica".

RELAÇÃO DOS SENHORES DEPUTADOS

Nº	NOME PARLAMENTAR	VOTAÇÃO NOMINAL			
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	AMPARO LANDIM	X			
02	ANAPÁULA	X			
03	ANTÔNIO FÉLIX	X			
04	BELÊ				-
05	CÍCERO MAGALHÃES	X			
06	EVALDO GOMES	X			
07	FÁBIO NOVO				-
08	FERNANDO MONTEIRO				-
09	FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR	X			
10	GUSTAVO NEIVA	X			
11	HÉLIO ISAÍAS	X			
12	ISMAR MARQUES	X			
13	JULIANA MORAES SOUZA	X			
14	JURACI LEITE				-
15	LIZIÊ COELHO	X			
16	MARGARETE COELHO	X			
17	MAURO TAPETY	X			
18	REJANE DIAS	X			
19	THEMÍSTOCLES FILHO	X			
20	ANTÔNIO UCHOA	X			
21	FLORA IZABEL	X			
22	GESSIVALDO ISAÍAS				-
23	JOÃO DE DEUS	X			
24	NIZE RÊGO	X			
25	FRANCISCO RAMOS	X			
26	RONCALLI PAULO	X			
27	TADEU MAIA	X			
28	TERERÊ	X			
29	JOILSON RODRIGUES				-
30	IRMÃO ELIAS	X			

RESULTADO DA VOTAÇÃO

24 VOTOS SIM
 VOTOS NÃO
6 ABSTENÇÃO

Nº DE DEPUTADOS

24 PRESENTES
6 AUSENTES
 LICENCIADOS
 TOTAL

Teresina, de setembro de 2013

1º SECRETÁRIO



Estado do Piauí
Assembléia Legislativa

Coordenação de Redação de Atas

2ª VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 04

(Dep. Antônio Félix), que "Acrescenta o art. 179-A à Constituição do Estado do Piauí, tornando obrigatório a execução de créditos constantes da Lei Orçamentária Anual oriundas de emendas parlamentares que especifica".

RELAÇÃO DOS SENHORES DEPUTADOS

Nº	NOME PARLAMENTAR	VOTAÇÃO NOMINAL			
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	AMPARO LANDIM	X			
02	ANA PAULA	X			
03	ANTÔNIO FÉLIX	X			
04	BELE				X
05	CÍCERO MAGALHÃES	X			
06	EVALDO GOMES	X			
07	FÁBIO NOVO	X			
08	FERNANDO MONTEIRO				X
09	FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR	X			
10	GUSTAVO NEIVA	X			
11	HÉLIO ISAÍAS	X			
12	ISMAR MARQUES	X			
13	JULIANA MORAES SOUZA				X
14	JURACI LEITE	X			
15	LIZIÊ COELHO	X			
16	MARGARETE COELHO				X
17	MAURO TAPETY	X			
18	REJANE DIAS				X
19	THEMÍSTOCLES FILHO	X			
20	ANTÔNIO UCHÔA	X			
21	FLORA IZABEL				X
22	GESSIVALDO ISAÍAS				X
23	JOÃO DE DEUS	X			
24	NIZE RÊGO	X			
25	FRANCISCO RAMOS	X			
26	RONCALLI PAULO	X			
27	TADEU MAIA	X			
28	TERERÊ	X			
29	JOILSON RODRIGUES	X			
30	IRMÃO ELIAS	X			

RESULTADO DA VOTAÇÃO

23 VOTOS SIM
— VOTOS NÃO
— ABSTENÇÃO

Nº DE DEPUTADOS

23 PRESENTES
6 AUSENTES
1 LICENCIADOS
30 TOTAL

Teresina, 17 de setembro de 2013
Fábio Luiz Novo
1º SECRETÁRIO